

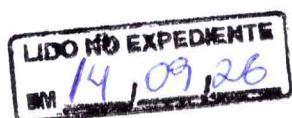


CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

EMENDA ADITIVA Nº 02/2026

Autoria – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



SÚMULA – Acresce ao artigo 39-A ao Projeto de Lei nº 58/2026, que: “Dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, diretrizes gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas de execução financeira a serem executadas pelo Município, no exercício de 2027, e dá outras providências”

O artigo 39-A acrescido ao projeto de lei nº 58/2026:

Artigo 39-A – O déficit atuarial relativo aporte anual do exercício de 2027, deverá ser obtido por meio de reavaliação atuarial realizada por instituição ou profissional devidamente credenciada pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) realizada no mês de janeiro de 2027.

I – O valor do déficit atuarial apurado para o ano de 2027, relativo ao ano base de 2026, deverá ser amortizado por meio de pagamentos mensais, em 12 (doze) parcelas, compreendidas entre os meses de janeiro a dezembro de 2027;

II - Os aportes mensais do déficit atuarial devem ser realizados pelo Município até o dia 20 (vinte) de cada mês;

III - Nos meses em que o dia 20 (vinte) não for dia útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

Parágrafo Único – O Município de Diamante do Norte adotará para o exercício de 2027, como o valor a título de déficit atuarial relativo aporte anual o constante na proposta

estabelecida no plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas decrescentes, devendo realizar o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do artigo 39-A a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Diamante do Norte, visa compelir o Gestor do Município ao pagamento do valor integral do montante apurado a título de déficit técnico atuarial previdenciário.

O déficit atuarial é apurado com base na portaria nº 464, de 19 de Novembro de 2018, Anexo - Dos Conceitos, item 19 – “Deficit atuarial”: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do **fluxo dos parcelamentos vigentes a receber**, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios”.

De acordo com a Portaria para obter o déficit atuarial também se leva em conta os valores de parcelamentos vigentes, dessa forma, havendo parcelamento anualmente, sem o pagamento integral do valor do aporte o déficit irá aumentar, pois o fluxo de parcelamentos aumentará.

No intuito de que o Gestor realize o pagamento do aporte anual de forma parcelada dentro do ano em curso, evitará futuros parcelamentos de dívidas com a Caixa Previdenciária, segurando a elevação dos valores de déficit financeiro atuarial em valores mais acessíveis para o Município.

Outra providência necessária é que o aporte seja fixado em valor que garanta a liquidez do fundo previdenciário.

Sala de Sessões, 08 de setembro de 2026.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 08 de setembro de 2026.


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro